

Prefeitura Municipal de Timon

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito de Timon

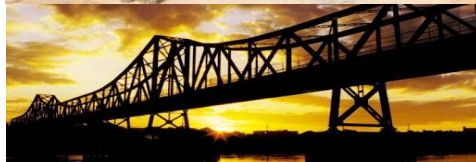
Órgão destinado à publicação dos atos Oficiais do Município

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal Interino

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo

Suporte Técnico
Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI



PORTARIA Nº 01697/2021-GP

DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL – ALDIR BLANC, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 0323/2021-GP.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe sobre as ações emergenciais destinadas a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0323/2021-GP, em seu art. 2º que determina a criação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei de Emergência Cultural - Aldir Blanc, conforme estabelecido no art. 2º do Decreto Municipal nº 0323/2021-GP, os seguintes membros:

Representantes da Fundação Municipal de Cultura

Carla Virginia de Sena Santos – que presidirá
Rogério do Nascimento Ribeiro

Representante do Gabinete do Prefeito

Dênis Carvalho de Lima

Representantes da Sociedade Civil:

Ana Maria Pedrosa Cavalcante
Delijane Pimentel Cardoso Sousa

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 10 de Setembro de 2021; 130º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 01698/2021-GP

DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM), com base no pedido da servidor, segundo processo administrativo nº 0673/2021-SEMAG,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, a servidora **PATRICIA FERREIRA DA SILVA SOUSA**, ocupante do cargo efetivo de Professora de Artes - Classe E-2, portaria nº 0885, de 1º de agosto de 2014, pertencente do Quadro Permanente de Pessoal do Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 10.09.2021.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 01699/2021-GP

DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

Exoneração de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MARCOS VINICIUS BALDOINO DE LIMA SOUZA**, do cargo em comissão de Assessor Especial do Secretário, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 31.08.2021.

PORTARIA Nº 01700/2021-GP

DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI, IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **OZILENE FERREIRA DE SÁ**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do Secretário, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.09.2021.

PORTARIA Nº 01701/2021-GP

DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

DESIGNA SERVIDORA COMO TOMADORA PELA MODALIDADE DE REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município – LOM, e tendo em vista os arts. 68 e 69, da Lei nº 4.320/1964, c/c art. 71, §1º do Decreto Municipal nº 0108, de 30 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR ANDREIA PEREIRA GALVÃO, Assessora da Secretária, matrícula nº 18643-1, como Tomadora pelo Regime de Suprimento de Fundo da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – SMPM, deste Município.

SEMUF

PORTARIA Nº 045/2021 – SEMUF

Timon/MA, 13 de Setembro de 2021.

Estabelece nos termos do Decreto Municipal nº 336, de 12 de Setembro de

2021, normas para o funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças, dispondo sobre o procedimento, condições e diretrizes de funcionamento, em razão da pandemia de Coronavírus.

A Secretária Municipal de Finanças de Timon, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 8º da LOM, c/c o inciso XII, do art. 53 da Lei nº 1892, de 17 de dezembro de 2013 e,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS – que decretou situação de pandemia a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e das orientações expedidas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de medidas para enfrentamento dessa emergência em saúde pública, em que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em nosso município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 336, de 12 de Setembro de 2021 que trata sobre medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Timon/MA;

CONSIDERANDO a necessidade da restrição do atendimento presencial nas repartições públicas municipais, visando impedir aglomerações e reduzir a chance de disseminação do novo coronavírus,

RESOLVE:

Art. 1º. Reorientam-se, por meio desta, as rotinas de trabalho e os procedimentos administrativos na Secretaria Municipal de Finanças de Timon/MA, após publicação do Decreto Municipal nº 336, de 12 de Setembro de 2021.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Finanças mantém suas atividades e funções em sua plenitude, contudo, para a continuidade do enfrentamento à grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus Covid-19 e a manutenção de atendimento presencial ao público de forma segura, serão adotadas as seguintes medidas e protocolos:

I - o atendimento presencial ao público externo será das 07h30minh às 13h30minh, através de agendamento prévio, por meio do número de telefone (99)3212-6701;
II – para demandas que não exijam a presença do Contribuinte estão disponíveis e serão mantidas e priorizadas todas as formas de atendimento remotas (por via telefônica, pelo e-mail semuf@timon.ma.gov.br, e afins).

III – para demandas referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, e obrigações acessórias correlatas ao imposto; é possível entrar em contato diretamente com o Gerente de ISS e Taxas por meio do telefone (86) 98825-8139.

IV - todos os servidores, empregados públicos e colaboradores desta Secretaria deverão utilizar máscaras de proteção, bem como observar a etiqueta respiratória;

V - Será assegurado distanciamento mínimo entre servidores dentro dos setores deste órgão; para efetivar tal medida, quando necessário, serão adotadas escalas de revezamento, a cargo do responsável pela gestão de cada Departamento/Setor;

VI – Quando necessário, o atendimento presencial será individual. Nos setores onde é possível que a espera de atendimento ocorra no âmbito interno por conta do espaço físico amplo, será observado o distanciamento, com marcações nos locais onde é possível haver a espera. Em setores menores, o atendimento será

individual, de modo que somente será permitida a entrada após a saída do cidadão em atendimento.

VII - Os Setores/Departamentos devem evitar procedimentos ou atividades que promovam aglomerações de pessoas, inclusive no uso de espaços comuns (refeitórios, salas de reuniões, banheiros, dentre outros).

VIII - as reuniões de trabalho e demais atividades similares que exijam o encontro de servidores deverão ocorrer, preferencialmente, por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

IX – O servidor que estiver apresentando sintomas gripais que sejam compatíveis com suspeição para infecção por coronavírus Covid-19, devem se afastar do trabalho imediatamente e comunicar ao seu superior o quadro sintomático, devendo após 07 (sete) dias de ocorrência de o primeiro sintoma realizar exame/teste para que seja confirmado ou não a infecção por Covid-19.

X - O servidor que coabita com pacientes que tenham confirmado diagnóstico positivo de Covid-19, ainda que esteja sem sintomas, será afastado do trabalho por 14 (quatorze) dias. A comprovação ao disposto deverá ser realizada pelo servidor a sua chefia imediata através de qualquer meio eletrônico.

Art. 3º. No período de **13 a 17 de setembro de 2021**, estarão dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial os servidores:

- a) de idade igual ou superior a 60 anos;
- b) portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- c) acometidos de pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- d) com doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- e) com diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- f) portadores de doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- g) em estágio de gestação e puerpério;
- h) com deficiências cognitivas físicas;
- i) em estados de imunocomprometimentos, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/AIDS e neoplasias;
- j) acometidos de doenças neurológicas.

Parágrafo único. A dispensa que trata o caput não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitir.

Art. 4º Para fins de comprovação de necessidade de afastamento do trabalho até o dia 17 de Setembro de 2021, em razão do disposto no art. 9 do Decreto nº 336, de 12 de Setembro de 2021, e reproduzidas no artigo antecedente, o servidor desta Secretaria deverá comprovar a existência das comorbidades descritas por meio de laudo médico, exames e demais documentos médicos congêneres, enviando a sua chefia imediata através de qualquer meio eletrônico.

Art. 5º A dispensa dos servidores supracitada não se aplica aos servidores que já estejam imunizados por meio de vacinas contra a COVID-19 há mais de trinta dias, e aos servidores que, mesmo abrangidos pelos Planos Nacional e Municipal de Imunização contra a COVID-19 tenham se recusado a receber as doses de vacina contra a COVID-19, obedecendo o procedimento disposto no art. 9, § 5º, do Decreto Municipal nº 336, de 12 de Setembro de 2021.

Art. 6º. Os servidores públicos são integralmente responsáveis por suas declarações, e por elas respondem, se constatada falsidade, deverão responder às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revista, em decorrência de

novos fatos relacionados ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Timon.

Dê-se ciência. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças de Timon, Estado do Maranhão, em 12 de Setembro de 2021.

POLIANA PEREIRA BANDEIRA
Secretária Municipal de Finanças

IPMT

PORTARIA Nº 0114/2021/IPMT

DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Concessão de Licença-Prêmio ao Servidor Municipal.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TIMON – IPMT, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013, c/c art. 122 da Lei Municipal nº 1299/2004,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 45 (quarenta e cinco) dias de Licença-Prêmio ao Servidor Público Municipal, Júlio Cesar de Sousa, matrícula nº 0833-9, ocupante do cargo efetivo de Operador de Computador.

Parágrafo Único: A licença de que trata o caput deste Artigo, refere-se ao período aquisitivo: 09/06/2009 a 08/06/2014, segunda parte.

Art.2º - O servidor gozará a licença no período de 03 de setembro de 2021 a 17 de outubro de 2021, conforme requerido.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TIMON – IPMT, em 08 de setembro de 2021.

Lázaro Martins Araújo
Presidente do IPMT
Port. 038/2021

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Aditivo nº 03 ao Contrato nº 43/2019. **Objeto:** Reajuste de valor do Contrato nº 43/2019, nos limites permitidos por lei, em virtude de reforma do edifício contratado, situado na Av. Paulo Ramos, nº 95, Bairro: Centro, em Timon – MA, onde funciona o prédio do SAMU. O reajuste contratual corresponde a um acréscimo de 30,57%, conforme permitido pelo Artigo 65, I, d, §1º, da Lei 8.666/1993. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Contratado:** Roberto Benedito Lima Gomes, CPF nº 394.980.423-49. **Data de Assinatura:** 13/09/2021.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 064/2021 - SEMDES. Objeto: prestação de serviços para a realização de capacitação dos membros do Conselho Tutelar. **Fundamentação:** Processo Administrativo nº 135/2021; Dispensa de Licitação nº 019/2021; Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993. **Contratante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente – FUNDAC. **Contratada:** CONCEIÇÃO DE M. O. SANTOS SEGUNDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.245.662/0001-40. **Valor total estimado:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Data de Assinatura:** 02/09/2021.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PORTARIA Nº 0798/2021 – SEMDEST
FAVORECIDO: JOÃO RODOLFO DO REGO SILVA
CARGO/FUNÇÃO: SECRETÁRIO – SEMDEST
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO – SEMDEST

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS / TIMON – MA
PERÍODO: DE 21/09/2021 À 23/09/2021. **QTD:** 03 (TRÊS) DIÁRIAS
VALOR UNITÁRIO: R\$ 260,00
VALOR TOTAL: R\$ 780,00
FINALIDADE: VIAGEM A SÃO LUIS-MA, COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DE REUNIÕES NOS ÓRGÃOS SEBRAE, SETUR E SENIC.

PORTARIA Nº 124038-7 – SEMDEST
FAVORECIDO: ANA CAROLINA DA CUNHA SILVA
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSORA ESPECIAL DO SECRETÁRIO- SEMDEST
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO – SEMDEST
DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS / TIMON – MA
PERÍODO: DE 21/09/2021 À 23/09/2021. **QTD:** 03 (TRÊS) DIÁRIAS
VALOR UNITÁRIO: R\$ 260,00
VALOR TOTAL: R\$ 780,00

FINALIDADE: VIAGEM A SÃO LUIS-MA, COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR O SECRETÁRIO AS REUNIÕES NOS ÓRGÃOS SEBRAE, SETUR E SENIC.

SEMDES

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI

RESOLUÇÃO Nº. 03/2021

Timon/ MA, 13 de setembro de 2021.

Dispõe sobre nomeação e posse de nova diretoria do Conselho Municipal do Idoso (CMI), e da outras providências.

A Plenária do Conselho Municipal do Idoso - CMI de Timon/MA, no uso de suas competências e nas atribuições criado pela Lei Municipal nº 1261 de junho de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 1495 de março de 2008, em reunião Ordinária do dia 03 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear e dar posse a nova Diretoria do Conselho Municipal do Idoso para o mandato de 2021/2023.

I) Presidente

José Francisco da Cruz, representante da Associação União dos Idosos Rurais do Município de Timon – AUNIR

II) Vice-Presidente

Aldeires de Oliveira Sousa, representante da SEMED;

III) Primeiro secretário

Luis José da Silva, representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV) Segundo secretário

Gislene Alcântara Magalhães e Silva - SEMDES

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Maria Bezerra Lima
Maria Bezerra Lima

Vice-Presidente do CMI/Timon-MA

SEMPLAN



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº006 Termo Nº 430/2021

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro: 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIARIA RURAL LIMITADA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 com sede na Rua David Caldas nº380 Sala 04 Centro, Teresina- PI, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro 30 Folhas 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de BALTEMIER LIMA DE SOUSA JUNIOR, BRASILEIRO(A), RG 2506350 SSP PI, CPF 042.740.863-64, SOLTEIRO(A) consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 03 F, Lote 12 E 13, RUA 105, S/N, Bairro: CENTRO OPERARIO, TIMON – MA, medindo 16,00 m, sentido Norte para LOTES 01 E 02, lado Oeste medindo 20,00 m, limitando-se com LOTE 14, lado Leste medindo 20,00 m, limitando-se com AVENIDA PERIMETRAL, lado Sul medindo 16,00 m, limitando-se com RUA 105, área regular com 320,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 48/2021, avaliado em R\$ 20.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Terça-feira, 31 de Agosto de 2021

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Francisco Canindé Dias Alves
FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Baltemir Lima de Sousa Junior
BALTEMIER LIMA DE SOUSA JUNIOR



Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114 Dados: 2021.09.13 18:33:11 -03'00'